PROVA TIPO 1 - BRANCA - CONCURSO EXAME CFC -

Noções de Direito

QUESTÕES 28, 29, 30 e 48

Prof. Maria Rafaela

QUESTÃO NÚMERO 28

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: Direito Tributário

Comentários: I – IPI é um tributo cujo período de apuração é mensal, exceto para os casos operação de importação quando o imposto será recolhido antes da saída do produto da repartição que processar o despacho de desembaraço aduaneiro (262, I, RIPI). Para calcular o IPI devido na operação o contribuinte deverá identificar o valor da base de cálculo mercadoria (valor do produto + frete + seguro + outras despesas) e aplicar a alíquota correspondente da TIPI pelo NCM. ERRADO

II – IPI a recolher tem como contribuintes não só empresas. Objetivamente falando, o sujeito passivo da relação tributária, conforme disposto no art. 24 do RIPI, se divide em: *i)* o importador ou equivalente por lei; *ii)* o industrial ou equivalente por lei; *iii)* o comerciante dos produtos sujeitos ao IPI, que os forneça a industriais ou a estes equiparáveis; e *iv)* o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados, levados a leilão. ERRADO

III - Para calcular o IPI devido na operação o contribuinte deverá identificar o valor da base de cálculo mercadoria (valor do produto + frete + seguro + outras despesas) e aplicar a alíquota correspondente da TIPI pelo NCM. CERTO

IV - A Constituição Federal determina que o IPI "será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores" (art. 153, IV e §3º). Isso significa dizer que o imposto cobrado na operação tributada deverá sofrer abatimento da operação anterior em razão de crédito existente na escrita fiscal do contribuinte. Assim, quando o contribuinte adquire determinado produto (*i.e.*, insumos) para utilização do processo industrial, deverá registar contabilmente o valor do crédito do IPI na entrada. Passo seguinte, quando efetuar a venda da mercadoria industrializada, deverá registrar contabilmente o valor do IPI incidente na operação. Ao final do período, o contribuinte realizará o confronto entre créditos e débitos e poderá verificar se deve ou não pagar o IPI do período, ou ainda, se poderá transportar o saldo de crédito do imposto para períodos subsequentes. CERTO

GABARITO: c, pois estão incorretos I e II.

QUESTÃO NÚMERO 29

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO: Direito do Trabalho

Comentários:

(F) O INSS a ser pago pela empresa deve discriminar a contribuição do empregado e do empregador, pois ele retém o pagamento do valor do empregado.

(V) É conta do passivo o valor relacionado das contribuições que devem ser feitos do empregado pelo empregador.

(V) os recolhimentos devem ser feitos no mês subsequente, mas discriminados nas folhas de pagamento do mês

GABARITO: a, pois F, V, V

QUESTÃO NÚMERO 30

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: Direito Empresarial

Comentários: Trata-se da aplicação da literalidade da LC 123 que é o Estatuto mencionado na questão. Resolve-se pelo conhecimento da literalidade do LC, conforme se reproduz agora: art. 3, Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e–II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). E, ainda, deve se considerar o teor do art. 3, § 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica; VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar; IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; X - constituída sob a forma de sociedade por

ações. XI cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

GABARITO: d

QUESTÃO NÚMERO 48

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO: Direito Processual Civil

Comentários: Aplica-se analogicamente no CPC o art. Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha (…) . Assim, ao se tornar membro do MP, não pode atuar mais como perito, por serem atividades incompatíveis e de natureza objetiva que causam o impedimento da atuação do perito. Além disso, a prova pericial é de suma importância para o deslinde da ação, motivo pelo qual deve se revestir de formalidades previstas em lei, devendo o Juízo, ao designar o perito, observar a sua qualificação técnica, além de se aplicarem as disposições referentes ao impedimento e suspeição, nos termos do CPC: Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição: I - ao membro do Ministério Público; II - aos auxiliares da justiça; III - aos demais sujeitos imparciais do processo.

GABARITO: a

Maria Rafaela

Juíza do Trabalho Substituta da 7a Região. Doutoranda em Direito na Universidade do Porto/Portugal. Mestrado em Ciências Jurídicas na Universidade do Porto /Portugal. Professora de Cursos de Pós Graduação na Universidade de Fortaleza - Unifor. Palestrante. Professora convidada da Escola Judicial do TRT 7a Região. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Professora de cursos preparatórios para concursos públicos. Palestrante. Autora do Livro A Greve dos Juízes. Professora de Cursos de Pós Graduação na Universidade de Fortaleza - Unifor. Palestrante. Professora convidada da Escola Judicial do TRT 7a Região. Formadora da Escola de Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Cargos desempenhados: Foi Juíza do Trabalho Substituta no TRT 14a Região, Promotora de Justiça Titular do MPRO, Analista Judiciária do TJCE; Professora Concursada do quadro permanente na Universidade Federal de Rondônia. Foi professora concursada temporária na Universidade Federal do Ceará. Aprovada em outros concursos públicos. Autora de artigos científicos publicados.